



Fl. 01 Proc. nº 494/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

PROJETO DE LEI Nº

052/15

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
494 Data: 05/02/15
E. Scortegagna
Protocolo Geral

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras culturais literárias de qualquer área de conhecimento nas estantes da livraria e bibliotecas do município de Cariacica e da outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias e bibliotecas, das obras culturais literárias de qualquer área do conhecimento, de autores residentes no Município de Cariacica há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Nas estantes serão divulgadas as obras que não afrontem a moral e os bons costumes e que estejam devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 2º - Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em específico destaque, o título: **"AUTORES DE CARIACICA"**.

Art. 3º - A livraria, que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, em prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º - As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades de Referência do Município, a partir da data do auto de infração.

Art. 6º - Os valores que por ventura forem arrecadados, provenientes desta lei, deverão ser destinados e aplicados em ações desenvolvidas pela Secretária de Cultura do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR AMARILDO ARAUJO

Art. 7º - A administração municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cariacica, 04 de fevereiro de 2015.

Amarildo Araújo
Vereador - PSB
Justificativa

Cariacica é uma cidade que tem se destacado na área cultural, vários são os agentes que tem se esforçado para o desenvolvimento do teatro, música e a literatura no município. Os artistas de nossa cidade são exemplos vivos dos talentos que buscam a divulgação e o desenvolvimento da arte em nossa cidade.

Tendo isso em vista é necessário que a cidade ofereça espaços para que toda a produção cultural possa estar à disposição da nossa população sendo a produção literária uma das que tem atualmente maior necessidade de incentivo e de espaço. Por isso proponho por meio desse projeto de lei que todas as livrarias e bibliotecas de Cariacica, obrigatoriamente tenham estantes com obras literárias de autores residentes no Município colocando-os em destaque para que os cariaciquenses possam conhecer e ter acesso aos escritores de sua cidade.

Ante o exposto reitero a necessidade da aprovação desta proposição.

Cariacica, 04 de fevereiro de 2015.
Amarildo Araújo
Vereador - PSB